

DECRETO Nº1052/2002

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº179/94, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº179/94, de 01 de junho de 1994

DECRETA:

Art.1º- Para efeito de aplicação do plano de carreira dos funcionários públicos Municipais, será observado o seguinte:

a- A contagem para efeito de enquadramento e recebimento da vantagem de 1% (um por cento) por tempo de serviço a cada interstício de dois anos, será automática assim que completar o tempo previsto na lei.

b- O tempo de licença sem vencimento e afastamento por penalidade imposta pela Administração, não será computado para efeito de contagem de tempo para aquisição da vantagem;

c- As vantagens serão calculadas sobre o salário base do cargo de carreira;

d- Os ocupantes de Cargos Comissionados e Funções de Confiança, só farão jus á gratificação se optarem pelos vencimentos do cargo de carreira.

Art.2º- Os casos omissos e os não previstos neste Decreto, serão definidos posteriormente pelo Executivo Municipal.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 01 de julho de 2002


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal